

OK

CM



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 295, DE 14 DE OUTUBRO DE 1 966.

Dispõe sobre cobrança de Imposto de "Inter-Vivos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o recolhimento antecipado, até o dia 31 de dezembro de 1 966, do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", pelo promissário comprador e pelo cessante, com base no valor do imóvel ao tempo da celebração do compromisso ou da cessão, desde que tenham sido efetuados por instrumento público ou, por instrumento particular devidamente registrado ou averbado na repartição fiscal, até 30 (trinta) dias após a lavratura.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oliveira Alberto de Castro
Prefeito Municipal

Carlos Seiarini
Diretor-Substituto do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 14 de outubro de 1 966.

Carlos Seiarini
Diretor-Substituto do Departamento de Administração